

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 121/2007

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís José Moreira da Silva Barreiros como Embaixador de Portugal na República do Montenegro.

Assinado em 11 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 122/2007

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João José Gomes Caetano da Silva como Embaixador de Portugal em Barbados.

Assinado em 11 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 123/2007

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Francisco Domingos Garcia Falcão Machado como Embaixador de Portugal em El Salvador.

Assinado em 11 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 105/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração de Rectificação n.º 100-A/2007, de 26 de Outubro, publicada

no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, suplemento, de 26 de Outubro de 2007, que rectifica a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, «15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2007, saiu com inexactidões decorrentes do processo de publicação electrónica, que se rectificam mediante a seguinte republicação integral da declaração de rectificação, da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, e do respectivo anexo com a republicação do Código de Processo Penal:

"Declaração de Rectificação n.º 100-A/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, «15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2007, saiu com as seguintes inexactidões (no texto da lei e no anexo com a republicação), que correspondem quer a erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso da lei e do anexo com a respectiva republicação, quer a lapsos gramaticais incidindo em artigos que mereceram alteração com a presente lei e noutros não alterados mas com eles conexos, que assim se rectificam, devendo ser objecto de republicação integral quer a Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, quer o anexo com a republicação do Código de Processo Penal:

Na alínea *e*) do artigo 1.º (da republicação), onde se lê «existia indício» deve ler-se «existia indício»;

Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º (da republicação), onde se lê:

«*a*) Previstos no capítulo II do título V do livro II do Código Penal;»

deve ler-se:

«*a*) Previstos no capítulo II do título V do livro II do Código Penal; ou».

No n.º 3 do artigo 30.º (da republicação), onde se lê «no princípio do número anterior» deve ler-se «na primeira parte do número anterior».

No n.º 3 do artigo 57.º (da republicação), onde se lê «o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo seguinte» deve ler-se «o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo seguinte».

No n.º 1 do artigo 67.º (do texto da lei), onde se lê «relativamente ao um acto» deve ler-se «relativamente a um acto».

No n.º 3 do artigo 89.º (do texto da lei e da republicação), onde se lê «o auto ou as partes do auto» deve ler-se «os autos ou as partes dos autos».

No n.º 2 do artigo 92.º (da republicação), onde se lê «aquele utilizada» deve ler-se «aquela utilizada».

Na epígrafe do artigo 93.º (da republicação), onde se lê «Participação de surdo, deficiente auditivo ou de mudo» deve ler-se «Participação de surdo, de deficiente auditivo ou de mudo».

No n.º 1 do artigo 99.º (da republicação), onde se lê «aos actos processuais» deve ler-se «os actos processuais».

No n.º 1 do artigo 101.º (da republicação), onde se lê «Funcionário» deve ler-se «O funcionário» e onde se lê «áudio-visual» deve ler-se «audiovisual».